

CONVIDADOS



Renato Carreira | Joana Nunes dos Reis

Tax Partners | Deloitte

Ano novo,
fiscalidade nova?

Entrámos no novo ano e chegou a altura de saudarmos o Orçamento Geral do Estado (OGE) para 2022, já em vigor desde o dia 1 de Janeiro.

Em termos gerais, este OGE não traz, a nível fiscal e aduaneiro, grandes alterações ou novidades estruturantes. Ainda assim, merecem destaque algumas medidas que, pela sua relevância, poderão efectivamente contribuir positivamente para a actividade económica das empresas e a vida das famílias. Temos também algumas surpresas menos positivas, nomeadamente ao nível do IVA sobre a cesta básica, como iremos ver mais à frente.

Sem surpresa, e no que respeita à retenção de 2,5% de IVA nos recebimentos referentes a transacções pagas através de cartão bancário (através de terminais de pagamento automático - TPA - nos estabelecimentos comerciais), a qual foi introduzida em 2021, mas que não chegou a ser implementada por não terem sido concluídos os necessários procedimentos para a sua efectivação, o legislador renovou, para 2022, a obrigação de as Instituições Financeiras Bancárias efectuarem a referida retenção, a título de IVA, de 2,5% sobre os recebimentos obtidos nos TPA relativos a transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas pelos sujeitos passivos.

Recordamos que os referidos 2,5% não poderão ser acrescidos ao preço a pagar pelos consumidores, tratando-se de uma efectiva retenção que, na esfera dos sujeitos passivos transmitentes de bens e/ou prestadores de serviços, é dedutível nas suas declarações periódicas (abatendo ao valor apurado de IVA liquidado a entregar ao Estado).

A maior novidade deste Orçamento para 2022, ao nível do IVA, prende-se com a redução da taxa de imposto aplicável à hotelaria e restauração. Tendo como objectivo a criação de estímulos ao consumo em dois dos sectores severamente afectados pela crise decorrente da pandemia da Covid-19, a taxa de IVA aplicável aos serviços de hotelaria e restauração passa de 14% para 7%, desde que os prestadores de serviços, quaisquer que sejam, cumpram os requisitos que a Lei prevê.

Ainda no que respeita à taxa de IVA, passaram a ser também tributados à taxa de 7% diversos produtos que, até agora, estavam



sujeitos a IVA à taxa de 14%, tais como a carne, o peixe e alguns produtos lácteos, nomeadamente o leite em pó de origem vegetal, que, sem se perceber porque, tinha uma taxa de IVA diferente do leite em pó de origem animal. Ambos leite em pó, ambos de consumo massificado, ambos produto essencial. Foi reposta a

Há um agravamento ao nível da cesta básica (...) parte dos produtos passou de uma tributação de 5% para 7%

equidade a este nível, ainda que num dos casos com redução da taxa (para 7%) e noutro com ligeiro aumento (era de 5%).

Não foi caso único este aumento do IVA na cesta básica. Ainda que a redução de 14% para 7% em vários produtos permita de facto atenuar o impacto da tributação nos mesmos, verificou-se um agravamento fiscal ao nível da cesta básica, na medida em que parte dos produtos que a compõem passou de uma tributação de 5% para 7%, ainda que se tenha mantido a taxa de 5% para alguns bens (muito poucos).

É ainda clarificado no OGE para 2022 que o IVA não deduzido não é aceite como custo dedutível em sede de Imposto Industrial. Entendemos estarem aqui em

causa as situações em que o IVA, sendo dedutível nos termos da Lei, acaba por não o ser por facto unicamente imputável ao sujeito passivo, nomeadamente se deixar passar o prazo de dois meses para o exercício do direito à dedução. Entende-se, naturalmente, o racional desta clarificação.

Ainda ao nível do Imposto Industrial, durante o exercício económico de 2022, é reduzida para 6,5% a taxa de retenção na fonte (anteriormente nos 15%) que incide sobre o valor global dos serviços acidentais, prestados por pessoas colectivas, sem sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola a entidades com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável no território nacional. Esta é uma medida de claro alívio fis-

No OGE para 2022, o IVA não deduzido não é aceite como custo dedutível em sede de Imposto Industrial

cal, que permite às empresas nacionais uma folga adicional na contratação de serviços junto de entidades não residentes.

Outra novidade deste Orçamento é a introdução da obrigatoriedade de pagamento de Imposto de Selo sobre o Recibo de Quitação, à taxa de 1%, nas operações de transporte aéreo internacional de passageiros e de locação de imóveis, por parte dos respectivos prestadores (salvo algumas excepções, residuais). Nuns casos (consoante o Regime do prestador), o impacto foi positivo (reduziu dos anteriores 7% para 1%), mas noutros foi penalizador (introduziu tributação onde ela não existia).

Sinalizámos estas alterações como sendo as mais relevantes do ponto de vista fiscal. Entendemos que poderia eventualmente ter-se ido mais além, neste OGE, no que por exemplo ao IVA diz respeito, na medida em que, não obstante este ser um imposto que se reconhece como justo, a legislação que o regula continua com algumas áreas de melhoria e contém normas que acabam por introduzir alguma entropia no correcto funcionamento do imposto, não permitindo, conseqüentemente, assegurar sempre a sua neutralidade, nomeadamente no que respeita ao impacto negativo, para as empresas, de algumas isenções (das quais a isenção dos produtos petrolíferos será talvez o maior exemplo).

A boa aplicação e o conhecimento de qualquer imposto, em particular do IVA, não se consegue de um dia para o outro, sendo necessários anos de experiência adquirida, de contacto com as questões práticas do dia-a-dia das empresas e de reflexões constantes sobre os desafios que caracterizam a fiscalidade. Trata-se de um caminho que ainda agora se iniciou e que juntos certamente iremos percorrer com sucesso!